



Atos Oficiais do Município de Mococa  
Prefeitura Municipal de Mococa

**DMEM**  
**Departamento Municipal de Educação de Mococa**

**Resolução**  
**DMEM nº 6**

**Aprova o Regimento Escolar Comum das Escolas Municipais do Município de Mococa.**

O Departamento Municipal de Educação de Mococa, enquanto órgão próprio do Sistema Público de Ensino de Mococa, criado pela Lei Municipal nº 3948 de 18 de Novembro de 2009, no uso de suas atribuições legais Resolve:

**Artigo 1** - fica aprovado em 14 de dezembro de 2009 o Regimento Escolar Comum das Escolas Municipais de Mococa, constante no Anexo I desta resolução.

Mococa, \_\_\_\_\_  
Diretora do DMECM

**REGIMENTO ESCOLAR COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

ÍNDICE

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Capítulo I** - Da Caracterização
- Capítulo II** - Dos Fins e Objetivos Das Escolas Municipais
- Seção I** - Da Educação Infantil
- Seção II** - Do Ensino Fundamental
- Seção III** - Do Ensino Médio
- Seção IV** – Do Ensino Médio Integrado
- Seção V** - Da Educação De Jovens e Adultos
- Capítulo III** - Da Entrosagem e Da Intercomplementaridade

- TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**
- Capítulo I** - Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino
  - Seção I** - Da Educação Infantil
  - Seção II** - Do Ensino Fundamental
  - Seção III** - Do Ensino Médio
  - Seção IV** – Do Ensino Médio Integrado
  - Seção V** - Da Educação De Jovens e Adultos
  - Capítulo II** - Dos Currículos
  - Seção I** - Da Organização Curricular Da Educação Infantil
  - Seção II** - Da Organização Curricular Do Ensino Fundamental
  - Seção III** - Da Organização Curricular Do Ensino Médio
  - Seção IV** - Do Currículo Do Ensino Médio Integrado
  - Seção V** - Dos Currículos Da Educação De Jovens e Adultos
  - Seção VI** - Das Normas Comuns Aos Currículos
  - Capítulo III** - Do Estágio Profissional
  - Capítulo IV** - Dos Projetos Especiais
  - Capítulo V** - Dos Multimeios

### **TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

- Capítulo I** - Da Avaliação Institucional
- Capítulo II** - Da Avaliação Do Processo Pedagógico
- Capítulo III** - Da Avaliação de Aprendizagem
- Capítulo IV** - Do Sistema de Promoção e de Retenção

### **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

- Capítulo I** - Da Matrícula
- Capítulo II** - Da Transferência
- Capítulo III** - Da Frequência e Da Compensação De Ausências
- Capítulo IV** - Do Sistema De Reforço e De Recuperação
- Capítulo V** - Da Adaptação e Do Aproveitamento De Estudos
- Capítulo VI** - Do Agrupamento De Alunos
- Capítulo VII** - Da Classificação e Da Reclassificação Dos Alunos
- Capítulo VIII** - Da Expedição De Documentos De Vida Escolar

### **TÍTULO V DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

- Capítulo I** - Dos Princípios
- Capítulo II** - Das Instituições Escolares
- Capítulo III** - Dos Colegiados
- Seção I** - Do Conselho De Escola
- Seção II** - Dos Conselhos De Classe
- Capítulo IV** - Das Normas De Gestão e Convivência
- Seção I** - Dos Princípios Que Regem as Relações Profissionais e Interpessoais
- Seção II** - Dos Direitos E Deveres Do Processo Educativo
- Capítulo V** - Dos Ambientes Escolares, Equipamentos, Materiais Pedagógicos e Tecnológicos
- Seção I** - Das Formas De Acesso e Utilização Coletiva Dos Diferentes Ambientes Escolares
- Seção II** - Da Responsabilidade Individual e Coletiva na Manutenção de Equipamentos, Materiais e Ambientes Educacionais
- Capítulo VI** - Do Aperfeiçoamento Do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo
- Capítulo VII** - Do Pessoal

### **TÍTULO VI DA PROPOSTA PEDAGÓGICA, DOS PLANOS E DO CALENDÁRIO**

- Capítulo I** - Da Proposta Pedagógica
- Capítulo II** - Do Plano De Gestão da Escola
- Capítulo III** - Dos Planos De Ensino
- Capítulo IV** - Do Calendário Escolar

### **TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

- Capítulo I** - Da Caracterização
- Capítulo II** - Do Quadro De Especialistas De Educação
- Seção I** - Do Núcleo De Direção
- Seção II** - Do Coordenador Pedagógico
- Capítulo III** - Do Quadro De Pessoal De Apoio Escolar
- Seção I** - Da Secretaria
- Seção II** - Do Núcleo Operacional
- Subseção I** - Do Inspetor De Alunos
- Subseção II** - Do Bibliotecário
- Subseção III** - Do Servente Escolar

**Subseção IV** – Do cozinheiro  
**Subseção V** - Do Porteiro/Zelador  
**Subseção VI** - Do Vigia Escolar  
**Subseção VII** - Do Auxiliar De Serviços Gerais  
**Capítulo IV** - Do Corpo Docente  
**Capítulo V** - Do Corpo Discente

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Anexo I REGIMENTO ESCOLAR COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MOCOCA TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 1** - As Escolas Municipais, localizadas no Município de Mococa e mantidas pela Prefeitura Municipal, são administradas pelo Departamento de Educação, criado pela Lei Municipal nº 2000 de 21 de setembro de 1990, nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor.

§ 1.º - As Escolas Municipais, integrantes da Rede Municipal de Ensino, criadas por Decreto do Executivo Municipal, terão denominação atribuída pela Superior Administração, e de acordo com a legislação vigente.

§ 2.º - Toda Escola Municipal é pública, gratuita, laica, direito da população e dever do poder público, em consonância com a Lei 9394/96 e estará a serviço do desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

§ 3.º - Nas escolas públicas municipais é vedado qualquer tratamento desigual em virtude de sexo, raça, cor, situação sócio-econômica, credo religioso e político, bem como quaisquer preconceitos e discriminações.

**Artigo 2** - A educação escolar, vinculada ao mundo do trabalho e à prática social compreende a Educação Básica, integrada pelos níveis: Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e Médio Integrado

§ 1.º - A atuação no Ensino Médio e Integrado se efetiva mediante o cumprimento do disposto no inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9394/96.

§ 2.º - Os níveis de educação e ensino mencionados no *caput* deste artigo compreendem os processos educacionais em sua forma regular e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos.

**Artigo 3** - Os Estabelecimentos Escolares que integram a rede Municipal de Ensino do Município de Mococa doravante designados por Escolas Municipais de Ensino Básico (EMEB), reger-se-ão, a partir do ano de 2010, por este Regimento Escolar Comum, que é um documento legal, de caráter obrigatório, aprovado pelo Conselho Municipal de Ensino do Município de Mococa.

§ 1.º - O presente Regimento fixa a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar das Escolas Municipais e regula suas relações com o público interno e externo.

§ 2.º - Será facultada aos Estabelecimentos Escolares que integram a rede Municipal de Ensino do Município de Mococa a elaboração de Regimento Escolar próprio, a fim de contemplar aspectos específicos de seu projeto pedagógico, respeitados os dispositivos gerais deste Regimento Escolar Comum.

§ 3.º - A Proposta Pedagógica dos Estabelecimentos Escolares que integram a rede Municipal de Ensino do Município de Mococa, cujas linhas gerais estão traduzidas neste Regimento Escolar Comum e deverão constar do Regimento Escolar da Instituição, será formulada pelo estabelecimento de ensino, com a participação do corpo docente e em articulação com os demais integrantes da comunidade escolar, devendo conter os objetivos, metas e processos didático-pedagógicos a serem cumpridos.

**Artigo 4** - Integram o presente Regimento Escolar Comum todos os documentos oficiais pertinentes já expedidos ou que vierem a sê-lo e que regulamentam ou complementam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS FINS E OBJETIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**Artigo 5** - Em consonância com a Lei 9394/96, as Escolas Municipais oferecem educação básica, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade promover o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para sua qualificação no trabalho.

**Artigo 6** - As Escolas Municipais tem como objetivos:

- I - desenvolver consciência crítica, solidária e construtiva do cidadão diante da sociedade em que vive;
- II - preparar o educando para a construção de uma existência material digna e autônoma, capaz de produzir e usufruir conhecimentos, bens e valores culturais;
- III - preparar cidadãos que pela própria iniciativa, busquem novas soluções e adaptem-se às transformações;
- IV - promover a formação integral do aluno, de maneira permanente e atualizada;
- V - desenvolver seres humanos capazes de construir uma trajetória individual de inserção profissional e pessoal, dentro das possibilidades que a sociedade oferece;
- VI - estimular a criatividade e incentivar a busca pelo pensamento autônomo e crítico;
- VII - incentivar o desenvolvimento das potencialidades do educando, para que ele possa ter acesso à auto-realização, ao conhecimento científico do mundo atual e à cidadania, participando como membro consciente e dinâmico na construção de uma sociedade cada vez mais humana, justa e fraterna;
- VIII - elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- IX - desenvolver cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- X - promover a integração escola - comunidade;
- XI - proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino.
- XII - cumprir e ou fazer cumprir todos os documentos oficiais pertinentes, especialmente, os artigos 12 e 13 da Lei Federal 9394/96.

## **SEÇÃO I**

### **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Artigo 7** - A Educação Infantil ministrada nas Escolas Municipais inspira-se:

- I - nos princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao Bem Comum.
- II - nos princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

**Artigo 8** - Constituem objetivos específicos da Educação Infantil:

- I - promover o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- II - propiciar o acesso das crianças aos bens sócio-culturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, aos afetos, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;
- III - promover a socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma;
- IV - garantir o atendimento aos cuidados essenciais da criança, associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade;
- V - respeitar a dignidade e os direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, afetivas e cognitivas;
- VI - priorizar a ludicidade, o direito das crianças de brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil;
- VII - cultivar as diversas formas de expressão e de linguagem num contexto de jogos e brincadeiras;
- VIII - propiciar um ambiente onde os familiares e as equipes das escolas convivam intensa e construtivamente, cuidando e educando, promovendo uma progressiva e prazerosa articulação do ambiente escolarizado, com o ambiente familiar;
- IX - proporcionar um ambiente físico e humano, através de estruturas e funcionamento adequados, que propiciem experiências e situações planejadas para democratizar o acesso de todos aos bens culturais e educacionais, proporcionando uma qualidade de vida mais justa, equânime e feliz;
- X - promover de forma espontânea a transição para o ensino fundamental;
- XI - incentivar o diálogo, o acolhimento, o respeito e a negociação sobre a identidade de cada um, nos ambientes co-

letivos das Escolas Municipais;

XII - garantir ao educando o direito à saúde, ao amor, à aceitação, segurança, à estimulação, ao apoio e à confiança de sentir-se parte de uma família;

XIII - garantir a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, como conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores;

XIV - fortalecer o espírito de equipe e as condições básicas favoráveis para planejar os usos de espaço e tempo escolar.

**Parágrafo único** - Os princípios e objetivos da educação infantil constituem norteadores das ações pedagógicas, que serão explicitadas no Plano de Gestão Escolar e na Proposta pedagógica de cada unidade.

## **SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Artigo 9** - As Escolas Municipais que mantêm o Ensino Fundamental estabelecerão, como princípios norteadores de suas ações pedagógicas, que serão explicitadas no Plano de Gestão Escolar e na Proposta Pedagógica:

a) os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

b) os princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

c) os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

**Artigo 10** - Constituem objetivos, específicos e norteadores do Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, que será efetuada mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V - o reconhecimento de que as diversas experiências de vida dos alunos, professores e demais participantes do ambiente escolar, expressas através de múltiplas formas de diálogo, devem contribuir para a constituição de identidades afirmativas, capazes de protagonizar ações solidárias e autônomas de constituição de conhecimentos e valores indispensáveis à vida cidadã;

VI - o reconhecimento das correlações existentes entre os conteúdos das áreas de conhecimento e o universo de valores e modos de vida dos alunos;

VII - o reconhecimento da importância do desenvolvimento da capacidade de interpretar o mundo que se amplia com a criação contínua de linguagens e com a possibilidade crescente de socializá-las;

VIII - o desenvolvimento interrelacionado entre a Educação Fundamental e a Vida Cidadã e sua contribuição na constituição de identidades;

IX - o fortalecimento de um clima de cooperação, proporcionando condições de funcionalidade, do espaço físico, do horário, do calendário escolar, e dos processos que possibilitem a adoção, a execução, a avaliação e o aperfeiçoamento do ensino aprendizagem.

## **SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO**

**Artigo 11** - Constituem objetivos específicos e norteadores do Ensino Médio a formação básica do cidadão, que será efetuada mediante:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com

a prática, no ensino de cada disciplina.

V - o desenvolvimento de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

VI - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca.

Parágrafo único - Para observância do mencionado nos incisos V e VI deste artigo, a prática administrativa e pedagógica das Escolas Municipais, bem como as formas de convivência no ambiente escolar, os mecanismos de formulação e implementação de política educacional, os critérios de alocação de recursos, a organização do currículo e das situações de ensino aprendizagem e os procedimentos de avaliação, serão descritos detalhadamente no Plano de Gestão de cada Escola da rede Municipal de Ensino de Mococa, coerentes com princípios estéticos, políticos e éticos, abrangendo:

I - a Estética da Sensibilidade;

II - a Política da Igualdade;

III - a Ética da Identidade:

**Artigo 12** - Constituem-se ainda como objetivos específicos e norteadores do Ensino Médio, cumprir as finalidades desse nível de ensino estabelecidas pela lei, a saber:

I - desenvolvimento da capacidade de aprender e continuar aprendendo, da autonomia intelectual e do pensamento crítico, de modo a ser capaz de prosseguir os estudos e de adaptar-se com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento;

II - constituição de significados socialmente construídos e reconhecidos como verdadeiros sobre o mundo físico e natural, sobre a realidade social e política;

III - compreensão do significado das ciências, das letras e das artes e do processo de transformação da sociedade e da cultura, em especial as do Brasil, de modo a possuir as competências e habilidades necessárias ao exercício da cidadania e do trabalho;

IV - domínio dos princípios e fundamentos científico-tecnológicos que presidem a produção moderna de bens, serviços e conhecimentos, tanto em seus produtos como em seus processos, de modo a ser capaz de relacionar a teoria com a prática e o desenvolvimento da flexibilidade para novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

V - competência no uso da língua portuguesa, das línguas estrangeiras e outras linguagens contemporâneas como instrumentos de comunicação e como processos de constituição de conhecimento e de exercício de cidadania.

## **SEÇÃO IV DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO**

**Artigo 13** – O ensino médio integrado oferecido na rede municipal de ensino tem como finalidades e objetivos os mesmos apontados nos artigos 11 e 12 que se referem ao ensino, médio regular além dos seguintes propósitos:

I – promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando os educandos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas.

II – proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente ao nível médio.

## **SEÇÃO V DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Artigo 14** - A Educação de Jovens e Adultos, no nível fundamental, de forma presencial, é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, habilitando-os ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

**Artigo 15** – A Educação de Jovens e Adultos, em nível de ensino fundamental destina-se a:

I - suprir a escolarização regular de jovens e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;

II - proporcionar a formação do adolescente e a do adulto, visando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania;

III – ampliar as oportunidades educacionais mediante a aplicação de metodologias adequadas às características de jovens e adultos, visando sua participação plena nas decisões que afetam a sua vida e a toda comunidade;

IV - oferecer a jovens e adultos a oportunidade de iniciar, prosseguir ou complementar seus estudos com aproveitamento dos já realizados, no todo ou em parte;

V - atender o que está estabelecido para o ensino regular, na complementação e desenvolvimento de seus currículos;

VI - possibilitar o prosseguimento de estudos em nível médio ou na educação superior, conforme o caso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ENTROSAGEM E DA INTERCOMPLEMENTARIDADE**

**Artigo 16** - As Escolas Municipais podem firmar convênios de entrosagem e intercomplementaridade com outros estabelecimentos de ensino, associações, empresas e instituições sociais, em moldes a serem estabelecidos em cada caso, mediante aprovação da Prefeitura Municipal.

§ 1.º - Os convênios citados no *caput* deste artigo, de responsabilidade da Direção da Escola, devem estipular as adaptações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento dos estabelecimentos interessados e somente são efetivados após aprovação de adendo específico, pelo órgão competente.

§ 2.º - As escolas podem instalar e fazer funcionar, por força de convênios firmados, classes descentralizadas, desde que previamente aprovadas pelo órgão competente.

### **TÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CARACTERIZAÇÃO, NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO**

**Artigo 17** - As Escolas Municipais podem proporcionar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio, e Médio Integrado e a Educação de Jovens e Adultos, no nível fundamental, fundamentada na legislação em vigor, mediante autorização ou determinação do CME do Município de Mococa, tendo em vista o atendimento à comunidade.

**Artigo 18** - As Escolas organizam seus horários de funcionamento, de acordo com o nível e modalidade de ensino ofertado e faixa etária da clientela.

§ 1.º - As Escolas Municipais podem funcionar em um ou dois turnos diurnos, podendo ser adotado o período noturno para casos específicos de interesse da comunidade.

§ 2.º - O horário de funcionamento pode ser ampliado para atendimento aos sábados, em face das necessidades e conveniências de sua clientela e das disponibilidades e recursos humanos.

#### **SEÇÃO I**

##### **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Artigo 19** - As Escolas Municipais que ministram a Educação Infantil, organizam-se conforme os níveis:

I - Ensino Infantil I - de 4 meses a 3 anos

II - Ensino Infantil II - de 4 a 5 anos

Parágrafo único - As escolas de Educação Infantil da rede Municipal de Ensino do Município de Mococa poderão manter um ou mais níveis de Educação Infantil, devendo especificar sua organização no Plano de Gestão Escolar aprovado pelo Departamento Municipal de Educação do município de Mococa, com parecer do Supervisor de Ensino e Assessor Pedagógico .

**Artigo 20** - As atividades escolares são organizadas em, no mínimo, quatro horas diárias, distribuídas por um mínimo de 180 dias letivos.

**Artigo 21** - As Escolas Municipais que atendem somente ao Ensino Infantil I, limitam-se a idades de 0 a 3 anos.

**Artigo 22** - As Escolas Municipais que atendem somente ao Ensino Infantil II - limitam-se a idades de 4 a 5 anos.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Artigo 23** - As Escolas Municipais que ministram o Ensino Fundamental, destinado a alunos a partir de seis anos de idade, com a duração mínima de nove anos, organizam-se em séries/anos, em regime de progressão regular, sendo que a organização do Ensino Fundamental será reestruturada do Regime Serial (8 anos) para anual (9 anos) gradativamente até o ano de 2015.

§ 1.º - O regime de progressão regular por série/ano visa o atendimento das especificidades do ensino e aprendizagem e dos estágios de desenvolvimento dos alunos, garantindo a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental.

§ 2.º - A organização do Ensino Fundamental favorecerá a progressão bem sucedida, garantindo as atividades de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

**Artigo 24** - Observada a legislação vigente e o Parecer da Administração, poderão ser admitidos, na primeira série/ano do Ensino Fundamental, alunos de cinco anos e que venham a completar seis anos de idade até o mês de

junho do ano em curso.

**Artigo 25** - Em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, a carga horária mínima é de duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar.

§ 1.º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela Escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

§ 2.º - Para cumprimento da carga horária prevista em Lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como destinada ao recreio, são considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

**Artigo 26** - Nos termos da Lei Federal nº 9394/96, o Ensino Fundamental poderá ter forma diversa de organização, atendido o interesse do ensino.

Parágrafo único - As Escolas Municipais poderão adotar a organização em Ciclos e o regime de Progressão Continuada mediante aprovação e orientação do Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 27** - O horário de funcionamento e demais normas de organização da escola estarão explicitados no Plano de Gestão Escolar de cada Escola, aprovado pelo órgão competente.

### SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

**Artigo 28** - A Escola Municipal que mantém o Ensino Médio, nos termos da Lei, organiza-o em séries anuais, com a duração mínima de três anos e duas mil e quatrocentas horas e habilita ao prosseguimento de estudos em nível superior.

§ 1.º - O curso é destinado aos interessados que tenham concluído o Ensino Fundamental ou estudos equivalentes.

§ 2.º - São considerados de efetivo trabalho escolar no Ensino Médio, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou de outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela Escola, desde que contem com a presença dos professores e a frequência controlada dos alunos.

**Artigo 29** - Nos termos da Lei Federal nº 9394/96, o Ensino Médio poderá ter forma diversa de organização, atendido o interesse do ensino, desde que aprovado pelo órgão competente e explicitado no Plano de Gestão Escolar.

**Artigo 30** - O horário de funcionamento e demais normas de organização estarão explicitados no Plano de Gestão Escolar de cada unidade escolar que mantém esse nível de Ensino.

### SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO

**Artigo 31** – O Ensino Médio Integrado mantido pela rede Municipal de Ensino oferece curso de educação profissional nas modalidades técnico em contabilidade e técnico em administração.

**Artigo 32** – As habilitações profissionais referidas no artigo anterior tem organização curricular e contemplam o número mínimo de carga horária estabelecida na legislação vigente.

**Artigo 33** – Os cursos de habilitação profissional são organizados em forma de três séries anuais conforme definido em Plano de Curso específico.

### SEÇÃO V DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Artigo 34** – A Prefeitura Municipal de Mococa mantém classes que oferecem Educação de Jovens e Adultos equivalentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: a duração do curso de Educação de Jovens e Adultos é de quatro semestres correspondendo o primeiro semestre ao 2º (segundo) ano, o segundo semestre ao 3º (terceiro) ano, o terceiro semestre ao 4º (quarto) ano e o quarto semestre ao 5º (quinto) ano.

### CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS

**Artigo 35** - O currículo compreende a totalidade de situações de aprendizagem, didaticamente organizadas, que levam o aluno à apreensão crítica do conhecimento.

§ 1º - Este Regimento Escolar Comum explicita sinteticamente a organização curricular, obedecendo ao disposto no Artigo 26 e parágrafos da Lei nº 9394/96, deixando para a Proposta Pedagógica de cada Escola a indicação dos



conteúdos e das ações básicas para o seu desenvolvimento global.

§ 2º - Os conteúdos curriculares da Educação Básica oferecida pelas Escolas Municipais observam as diretrizes fixadas no Artigo 27 da Lei 9394/96.

**Artigo 36** - Os currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio estão estruturados de forma a proporcionar uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9394/96.

§ 1º - A base nacional comum assegurará a formação básica comum indispensável ao exercício da cidadania.

§ 2º - A parte diversificada atenderá às características regionais e locais, observadas as necessidades da clientela e as possibilidades do estabelecimento de ensino.

## SEÇÃO I

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 37** - O currículo da Educação Infantil, das Escolas que o mantém, atendendo a Lei nº 9394/96 e tendo como base o Referencial Curricular Nacional para este nível de ensino, será organizado em dois âmbitos de experiência:

I - formação pessoal e social, abrangendo as experiências que favorecem a construção do sujeito, ou seja, o desenvolvimento de natureza global e afetiva das crianças, seus esquemas simbólicos de interação com os outros e com o meio, assim como a relação consigo mesmas;

II - conhecimento de mundo, referindo-se à construção das diferentes linguagens pelas crianças e às relações que estabelecem com os objetos de conhecimento e que incluem os seguintes eixos de trabalho:

I - movimento;

II - artes visuais;

III - música;

IV - linguagem oral e escrita;

V - natureza e sociedade;

VI - matemática.

**Artigo 38** - O currículo será desenvolvido em forma de projetos, sequências didáticas e atividades atendendo às características de cada faixa etária, obedecendo aos princípios de graduação, continuidade e equilíbrio.

Parágrafo único - Todas as atividades serão elaboradas e executadas respeitando as potencialidades da criança a fim de proporcionar e incentivar sua autonomia e independência.

**Artigo 39** - A organização didático-pedagógica dos componentes curriculares proporcionará condições para que a criança amplie gradativamente seu conhecimento do mundo, incentivando-a no sentido da investigação, curiosidade e pesquisa.

## SEÇÃO II

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Artigo 40** - O currículo do Ensino Fundamental, das Escolas que o mantém, desenvolve-se em 8 séries ou 9 anos, com um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de trabalho escolar efetivo e apresenta a seguinte estrutura:

I - Base Comum:

a) abrangendo obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e de matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

b) o ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;

c) a educação física é componente curricular da Educação Básica, sendo facultativa nos cursos noturnos;

d) o ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

II - Parte Diversificada:

a) será incluído obrigatoriamente, a partir da 5ª série( 6º ano) pelo menos uma Língua Estrangeira, cuja escolha ficará a cargo da direção da Escola;

b) Ensino Religioso nas condições em que dispõe a legislação;

c) será alterada ou acrescida de outros componentes a serem definidos na Proposta Pedagógica, atendidas as características e os interesses da clientela escolar.

§ 1º - O regime de progressão regular por série/ano visa o atendimento das especificidades do ensino e aprendiza-

gem e dos estágios de desenvolvimento dos alunos, garantindo a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental.

§ 2º - A organização do Ensino Fundamental favorecerá a progressão bem sucedida, garantindo as atividades de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

**Artigo 41** - Os conteúdos curriculares observam ainda as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - orientação e preparação para o trabalho;

III - apoio às práticas desportivas não formais.

**Artigo 42** - O Planejamento de Ensino, integrante da Proposta Pedagógica da Escola, elaborado pelos respectivos docentes, operacionalizará a proposta educacional do componente curricular indicando:

I - Objetivos, explicitando para que se ensina;

II - Conteúdo programático, constando o que se ensina;

III - Procedimentos didáticos e metodológicos, orientando como se ensina em função de como se aprende;

IV - Sistemática de avaliação, priorizando a avaliação formativa que possibilite avanços no processo de ensino-aprendizagem.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO**

**Artigo 43** - O currículo do Ensino Médio está estruturado de forma a proporcionar uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada, atendendo às características regionais e locais da comunidade, da cultura, da economia e da clientela, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9394/96 e dentro das possibilidades da Escola que o mantém.

**Artigo 44** - A base nacional comum do currículo do Ensino Médio está organizada em áreas de conhecimento, a saber:

I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

II - Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias;

III - Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 1º - A base nacional comum do currículo do Ensino Médio contempla as três áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencia a interdisciplinaridade e a contextualização, assegurando a formação básica comum indispensável ao exercício da cidadania.

§ 2º - A proposta pedagógica determina tratamento interdisciplinar e contextualizado para Educação Física e Arte, como componentes curriculares obrigatórios e conhecimentos de filosofia e sociologia necessários ao exercício da cidadania.

**Artigo 45** - Na base nacional comum e na parte diversificada será observado que:

I - aplicar-se-ão a ambas as definições doutrinárias sobre os fundamentos axiológicos e os princípios pedagógicos que integram as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio;

II - a parte diversificada se desenvolverá de forma integrada com a base nacional comum, por contextualização, por complementação, diversificação, enriquecimento e desdobramento;

III - a base nacional comum compreenderá, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do tempo mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, estabelecido pela lei como carga horária para o Ensino Médio;

IV - além da carga mínima de 2.400 horas, a Escola Municipal poderá desenvolver, conforme sua proposta pedagógica, independentemente de distinção entre base nacional comum e parte diversificada, outros componentes curriculares de interesse da comunidade escolar;

V - a língua estrangeira moderna, tanto a obrigatória quanto as optativas, serão incluídas no cômputo da carga horária da parte diversificada.

**Artigo 46** - Os estudos concluídos no Ensino Médio, poderão ser aproveitados para a obtenção de uma habilitação profissional, em cursos realizados concomitante ou sequencialmente, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo mínimo legalmente estabelecido como carga horária para o Ensino Médio.

Parágrafo único - O Ensino Médio poderá preparar para o exercício de profissões técnicas, por articulação com a Educação Profissional, mantida a independência entre os cursos.

**Artigo 47** - O currículo de Ensino Médio deve observar ainda, as seguintes diretrizes:

I - destacar a educação tecnológica básica, a compreensão do significado de ciência, das letras e das artes, o processo

histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação e acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotar metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - optar pela adoção de uma segunda língua estrangeira moderna, dentro das disponibilidades do estabelecimento;

IV - organizar os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação de forma tal que ao final do ensino médio o aluno demonstre:

a) domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

b) conhecimentos das formas contemporâneas de linguagem;

c) vivência dos conhecimentos da ética e da preservação do meio ambiente;

d) valorização de hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida;

e) responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva, necessárias ao exercício da cidadania.

#### **SEÇÃO IV DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO**

**Artigo 48** – O currículo do Ensino Médio Integrado contempla a base nacional comum complementada por uma parte diversificada que atende à qualificação profissional do técnico em contabilidade e do técnico em administração.

**Artigo 49** – A parte diversificada do currículo do Ensino Médio Integrado com indicação das disciplinas, cargas horárias, tratamento metodológico e conteúdos específicos constam da proposta pedagógica e dos planos de curso da escola.

#### **SEÇÃO V DOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Artigo 50** - Os currículos da Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal que a mantém, em nível fundamental, compreendem as matérias fixadas para a base nacional comum, em cada um dos níveis.

Parágrafo único - Além do disposto no *caput*, poderão ser introduzidos outros componentes, desde que não haja prejuízo da carga horária mínima exigida para a base comum.

#### **SEÇÃO VI DAS NORMAS COMUNS AOS CURRÍCULOS**

**Artigo 51** - É assegurada a presença em todas as séries de Língua Portuguesa e Matemática.

**Artigo 52** - O ensino da Arte constitui componente obrigatório, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos, devendo estar presente em todos os níveis da Educação Básica, ainda que não o seja em todas as séries/anos.

**Artigo 53** - A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da Escola é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa no curso noturno caso esta venha a ser adotada.

**Artigo 54** - A Parte Diversificada poderá ser alterada ou acrescida de outros componentes a serem definidos na Proposta Pedagógica, atendidas as características e os interesses da clientela escolar.

Parágrafo único - Os componentes a serem definidos nos termos deste artigo poderão ser ministrados sob a forma de projetos especiais.

**Artigo 55** - Os conteúdos curriculares observam ainda as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - orientação para o trabalho;

III - consideração às condições de escolaridade da clientela;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

**Artigo 56** - As matrizes curriculares com a indicação dos componentes, carga horária e fundamentação legal constarão do Plano de Gestão de cada estabelecimento, aprovado pelo órgão competente.

#### **CAPÍTULO III DO ESTÁGIO PROFISSIONAL**

**Artigo 57** - Os estágios desenvolver-se-ão de acordo com a natureza do curso, do regulamento escolar e das normas legais, quando houver obrigatoriedade, pertinentes a cada uma das habilitações profissionais.

§ 1.º - O aluno que comprovar, exercer ocupação idêntica àquela a que se refere o curso, poderá, em casos es-

pecíficos, ter computado o tempo de trabalho para efeito de estágio.

§ 2.º - Os procedimentos específicos do estágio em cada habilitação, quando houver, serão detalhados no Plano de Gestão Escolar.

## **CAPÍTULO IV DOS PROJETOS ESPECIAIS**

**Artigo 58** - Atendidos os interesses do ensino, as Escolas Municipais desenvolverão, sempre que necessário, projetos especiais abrangendo:

I - atividades de reforço da aprendizagem e plantão de dúvidas;

II - programas especiais de aceleração de estudos;

III - organização e utilização de salas ambiente e multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;

IV - grupos de estudo e pesquisa;

V - cultura, lazer; e atividades;

VI - outros projetos de interesse da comunidade.

**Artigo 59** - Os Projetos Especiais poderão funcionar em regime de parceria e/ou entrosagem com outros estabelecimentos e instituições, observada a legislação pertinente.

**Artigo 60** - Integrados aos objetivos educacionais, os Projetos Especiais serão planejados, desenvolvidos e avaliados pelos profissionais das Escolas Municipais, atendidas as normas vigentes.

## **CAPÍTULO V DOS MULTIMEIOS**

**Artigo 61** - Os multimeios são recursos pró-curriculares e constituem meios pedagógicos auxiliares da prática docente atuando no sentido de estimular, ampliar, aprofundar e fixar habilidades, atitudes e conhecimentos do aluno.

**Artigo 62** - As Escolas, de acordo com a especificidade de cada uma, contam com os seguintes recursos para enriquecimento dos conteúdos programáticos dos diversos componentes curriculares, a serviço de professores e alunos:

I - Biblioteca ou sala de leitura;

II - Audiovisual, compreendendo jogos, brinquedos e recursos tecnológicos;

III - Laboratório de Ciências;

IV - Laboratório de Informática.

**Artigo 63** - A organização e o funcionamento dos ambientes destinados aos multimeios são de responsabilidade dos professores que necessitem de sua utilização.

## **TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**Artigo 64** - O Processo de Avaliação compreende:

I - a avaliação institucional com objetivo de avaliar a eficiência do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar;

II - a avaliação do processo pedagógico realizado em sala de aula, indissociável da avaliação do desempenho dos alunos;

III - a avaliação da aprendizagem.

## **CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Artigo 65** - A avaliação institucional será realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da Escola.

**Artigo 66** - A avaliação Institucional terá como parâmetros os resultados apurados através de questionários e entrevistas com os pais e comunidade, participação dos alunos em atividades culturais e processos avaliativos instituídos pelos órgãos oficiais do Município, do Estado ou da União, conforme o caso.

Parágrafo único - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo Conselho de Escola, de maneira participativa.

**Artigo 67** - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao plano de gestão escolar, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da Escola.

## **CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO PEDAGÓGICO**

**Artigo 68** – A avaliação do processo pedagógico acontece a partir da avaliação da aprendizagem dos alunos que possibilita a análise das situações didáticas propostas e das intervenções pedagógicas realizadas pelo professor.

**Artigo 69** – A avaliação do processo pedagógico acontece simultaneamente à avaliação da aprendizagem dos alunos uma vez que esta traz ao professor elementos para uma reflexão contínua sobre sua prática, sobre a criação de novas estratégias de ensino e a retomada de aspectos que devem ser revistos e ajustados ao processo de aprendizagem individual ou de todo o grupo.

**Artigo 70** – A avaliação da aprendizagem deve ser entendida como elemento integrador entre a aprendizagem e o ensino, tendo como objetivo o ajuste e a orientação da intervenção pedagógica para que o aluno aprenda da melhor forma possível.

## **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Artigo 71** - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo;

II - propósitos e critérios bem definidos e estar baseada na socialização dos conhecimentos básicos necessários ao exercício da cidadania;

III – abrangência suficiente de forma a considerar os diferentes aspectos do desenvolvimento bio-psicossocial do aluno, nos diversos momentos do processo de aprendizagem, fazendo uso de instrumentos variados para sua aferição;

IV - adequação ao ritmo de aprendizagem do aluno dando inclusive possibilidades para a auto-avaliação;

V - possibilidade de avanço nos cursos e nas séries/anos mediante verificação do aprendizado;

VI - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VII - obrigatoriedade de estudos de recuperação paralela ao longo do período letivo, que se inicia tão logo detectada a insuficiência de aprendizagem.

**Artigo 72** - A avaliação tem por objetivos:

I - diagnosticar a situação de aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica;

II - verificar os avanços e dificuldades do aluno no processo de apropriação, construção e reconstrução do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido;

III - fornecer aos educadores elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista a retomada do planejamento;

IV - possibilitar ao aluno tomar consciência de seus avanços e dificuldades, visando envolvê-lo no processo de aprendizagem;

V - embasar a decisão quanto à promoção do aluno, orientar a escolha e estratégias de ensino e de aferir o desempenho global do aluno.

VI - dar fundamentação para decisões quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos.

**Artigo 73** - A verificação do Rendimento Escolar resulta da avaliação do aproveitamento e da apuração da assiduidade.

Parágrafo único - A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem.

**Artigo 74:** Os instrumentos de avaliação do aproveitamento do aluno devem ser distintos e diversificados e contemplar, pelo menos, a observação sistemática das atividades desenvolvidas em sala, a análise das produções do aluno e atividades individuais específicas para avaliação.

**Artigo 75** - Na Educação Infantil em todos os níveis a avaliação do Rendimento Escolar se faz em termo de

verificação dos objetivos propostos e é feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno sem objetivo de promoção, mesmo ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Na Educação Infantil o resultado da avaliação dos alunos será comunicado aos pais através de um relatório descritivo e de uma entrevista com os mesmos no final de cada semestre.

**Artigo 76** - No Ensino Fundamental e Médio, de organização por série/ano, a síntese dos resultados será apresentada trimestralmente.

**Artigo 77** - No Ensino Médio Integrado, com organização modular, os alunos serão avaliados no decorrer do módulo e a síntese dos resultados apresentada ao seu final.

Parágrafo único – Os alunos serão avaliados através de provas escritas, trabalhos, pesquisas e observação direta dos progressos relacionados com as competências pretendidas e estabelecidas nos planos de curso da respectiva habilitação.

**Artigo 78** - Os critérios de avaliação de todas as unidades da rede estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a Escola.

§ 1º - Os resultados da avaliação serão:

I - sistematicamente registrados;

II - analisados com o aluno e com a classe;

III – sintetizados numa única nota e enviados à secretaria no final de cada período do ano letivo.

IV - comunicados aos pais ou responsáveis, no caso dos menores de idade.

**Artigo 79** - Os resultados da avaliação do aproveitamento deverão refletir o desempenho global do aluno em toda sua dimensão, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) graduados de cinco em cinco décimos.

§ 1º - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio e Médio Integrado, a média final será obtida através da média aritmética de cada período letivo.

§ 2º - No cálculo da média final de cada componente curricular, a primeira decimal será elevada para mais quando a segunda for igual ou superior a cinco.

**Artigo 80** - A avaliação dos alunos dos 1ºs, 2ºs e 3ºs anos do ensino fundamental poderá ser qualitativa e sintetizada em um boletim descritivo no final de cada período do ano letivo.

Parágrafo único - A síntese anual da avaliação dos alunos dos 1ºs, 2ºs e 3ºs anos (citada no artigo 80), a ser enviada à secretaria escolar será feita através dos seguintes conceitos:

I – rendimento plenamente satisfatório (RPS);

II- rendimento satisfatório (RS);

III – rendimento insatisfatório (RI).

**Artigo 81:** A avaliação dos alunos do EJA será qualitativa e sintetizada em um boletim descritivo no final de cada termo de estudo.

**Artigo 82** – A síntese da avaliação dos alunos do EJA a ser enviada à secretaria da escola será feita através dos seguintes conceitos:

I – Rendimento plenamente satisfatório ( RPS);

II- Rendimento satisfatório (RS);

III – Rendimento insatisfatório (RI).

## **CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E DE RETENÇÃO**

**Artigo 83** - Ao final do período letivo será sintetizada a avaliação do aluno através de uma média que, para promoção deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) com frequência igual ou superior a 75%, (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Parágrafo único - O aluno que não alcançar os critérios mínimos para promoção estabelecidos por componente curricular terá sua Vida Escolar analisada pelo Conselho de Classe/Série/Módulo e ou Curso, nos termos deste Regimento Escolar Comum, com parecer devidamente justificado e registrado em documento próprio.

**Artigo 84** - Para fins de registro do desempenho anual dos alunos, nos documentos escolares, os resultados da avaliação poderão ser convertidos em conceitos, na seguinte conformidade:

I- Rendimento Satisfatório (RS);

II- Rendimento Insatisfatório (RI);

Parágrafo único - A escola definirá no Plano de Gestão Escolar a sua opção por conceito ou nota.

**Artigo 85** - Nos cinco primeiros anos/séries do Ensino Fundamental são considerados para fins de promoção, os seguintes componentes curriculares:

I - 1º, 2º e 3º anos - Português e Matemática;

II - 4º e 5º anos - Português, Matemática, História, Geografia e Ciências.

Parágrafo único - Os alunos das séries/anos iniciais do Ensino Fundamental, para promoção, devem obter nos componentes curriculares conforme itens I e II deste artigo média final, igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total dos dias letivos do ano.

**Artigo 86** – Para fins de comunicação dos resultados da avaliação o ano letivo da rede municipal de ensino está dividida em 3 períodos:

I - primeiro período que engloba os meses de fevereiro, março e abril;

II – segundo período que engloba os meses de maio, junho e julho (duas semanas) e agosto;

III – terceiro período que engloba os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro (três semanas).

**Artigo 87** - Nas séries/anos finais do Ensino Fundamental e nos outros cursos mantidos pelas Escolas Municipais, é considerado promovido, independentemente de estudos de recuperação final, o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Parágrafo único - O aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em 1 (um) ou mais componentes curriculares, terá sua Vida Escolar analisada pelo Conselho de Classe.

**Artigo 88** - A promoção em componente curricular tratado metodologicamente como atividade, identificados por asterisco (\*) no histórico escolar e matriz curricular, devidamente homologados pelo órgão competente, no início do período letivo, decorre apenas da apuração da assiduidade.

**Artigo 89** - Considera-se retido na série/ano ou módulo, o aluno que tenha obtido frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e média de aproveitamento inferior a 6,0 (seis) em três ou mais componentes curriculares.

Parágrafo único – Para ser considerado retido, o aluno deverá ter sua vida escolar analisada pelo conselho de classe.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

**Artigo 90** - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade de vida escolar do aluno abrangendo no mínimo os seguintes aspectos:

I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II - frequência e compensação de ausências;

III - transferência;

IV - promoção e retenção;

V - recuperação;

VI - expedição de documentos da vida escolar.

## CAPÍTULO I

### DA MATRÍCULA

**Artigo 91** - A matrícula realiza-se em período fixado no Calendário Escolar e deve ser solicitada pelo interessado ou seu responsável, com a apresentação da documentação exigida pela legislação e pela Escola.

§ 1º- As Escolas Municipais podem aceitar matrícula de aluno que não possa apresentar a documentação Escolar, atendida a legislação pertinente.

§ 2º - Constará do requerimento de matrícula, a anuência ao presente Regimento.

**Artigo 92** - A critério da administração do sistema, pode haver período de inscrição para exame de seleção para o Ensino Médio e Ensino Médio Integrado, a fim de adequar o número de candidatos às vagas oferecidas.

Parágrafo único - Os critérios para inscrição e para exames de seleção, quando necessários, são estabelecidos pela Direção da Escola e pela administração do sistema.

**Artigo 93** - Por motivos relevantes, as Escolas Municipais podem admitir a matrícula extemporânea, sujeitando o aluno a avaliação de competência.

**Artigo 94** - A matrícula nas Escolas Municipais será efetuada, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - por ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

II - por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º- A matrícula será efetuada:

- I - através de requerimento, dirigido ao Diretor da Escola, no qual deverá constar a ciência e a concordância com as normas Regimentais da Escola.
- II - apresentação de cópia de certidão de nascimento;
- III - para os anos subsequentes ao primeiro ano, apresentação de documento que comprove a escolaridade anterior;
- IV - na impossibilidade, justificada, de apresentação da documentação de escolaridade anterior, a Escola fará a matrícula e haverá avaliação de competência do candidato, considerando a idade/competência para a classificação adequada;
- V - a matrícula em continuidade efetivar-se-á com a confirmação do pai ou responsável;
- VI - a Escola não vinculará a matrícula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio ao pagamento de qualquer taxa.

§ 2º - É condição para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental que a criança complete seis anos até a data do início do ano letivo, ou na data limite determinada pelo Departamento de Educação do Município de Mococa, caso remanesçam vagas.

**Artigo 95** - São condições gerais para matrícula:

- I - na Educação Infantil, observar a idade dos alunos, conforme disposto em legislação pertinente;
- II - no primeiro ano do Ensino Fundamental, idade mínima de seis anos completos ou a completar até 30/06 do ano letivo;
- III - na primeira série do Ensino Médio regular ou supletivo, certificado de conclusão de ensino fundamental ou de estudos equivalentes;
- IV - nas demais séries, comprovação de Escolaridade anterior;
- V - no Ensino de jovens e adultos, ter a idade mínima exigida para conclusão de cada um dos níveis, isto é, 15 (quinze) anos, para o ensino fundamental;

Parágrafo único - A matrícula de alunos estrangeiros se efetiva mediante o atendimento à regulamentação vigente e nos termos estipulados neste Regimento Escolar Comum.

**Artigo 96** - São condições para matrícula no Ensino Médio Integrado:

- I - nas séries/módulos iniciais:
  - a) apresentar certificado de conclusão de ensino fundamental ou de estudos equivalentes;
  - b) comprovar estar cursando em concomitância o ensino médio ou;
  - c) apresentar certificado de conclusão do ensino médio;
- II - nas demais séries, apresentar comprovação de escolaridade anterior.

**Artigo 97** - É de responsabilidade do aluno ou de seu responsável qualquer consequência ou dano que advir em razão de matrícula com documentação falsa ou irregular, podendo, nessa circunstância, ser a mesma cancelada, arcando ainda o responsável com as penas que a lei estabelece.

## **CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA**

**Artigo 98** - As transferências dos alunos obedecem as disposições da legislação vigente e as deste Regimento Escolar Comum e será efetuada a qualquer época do ano, exceto para alunos do Ensino Médio Integrado que é efetuada somente no início do período letivo.

§ 1º - O prazo para expedição do histórico escolar, no caso de transferência expedida pela Escola, é de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação do interessado.

§ 2º - Os documentos hábeis para transferência são:

- I - Histórico Escolar do aluno, referente ao nível;
- II - Ficha Individual do aluno, onde constam:
  - a) os resultados da avaliação dos componentes curriculares do ano em curso;
  - b) demais informações sobre o desempenho escolar que permitam à escola de destino subsidiar sua decisão sobre a classificação do aluno;
  - c) carga horária cumprida pelo total de horas letivas, bem como por componente curricular, quando a transferência se der no decorrer do ano letivo.

**Artigo 99** - Fica assegurada a permanência do aluno recebido por transferência, quando a escola de origem não expedir a transferência no prazo estipulado na declaração.

**Artigo 100** - É possível a matrícula com promoção para o ano ou termo subsequente, a aluno proveniente de outra escola ou curso, nos seguintes casos:

- I - quando de seu histórico escolar constar a situação de promovido no ano ou no termo anterior;
- II - quando de seu histórico escolar constar a situação de retido em componentes curriculares, desde



que cada uma delas seja passível de ser cursada em regime de progressão parcial;  
III - quando as disciplinas, objeto de retenção no curso ou escola de origem, não constem do ano ou do termo em que o aluno foi retido, no curso desta Escola, independentemente de seu número;  
Parágrafo único - O aluno matriculado nos termos dos incisos II e III está sujeito às normas referentes à adaptação, constantes no presente Regimento Escolar Comum.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

**Artigo 101** - Em conformidade com a Lei Federal 9394/96, é competência da Escola o controle da frequência, observada a exigência do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas por componente curricular, para aprovação.

§ 1º - Ao final de cada período, fixado no Plano Escolar de cada curso, a frequência do aluno, em cada componente curricular ou no total de horas letivas, é encaminhada pelo professor, para controle, à Secretaria.

§ 2º - A Escola adotará as medidas necessárias para que o aluno possa cumprir atividades para compensar ausências toda vez que o registro da frequência indicar inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Artigo 102** - As atividades para compensação de ausências deverão obrigatoriamente realizar-se:

I - na própria Escola ou em outro ambiente, em horário não coincidente com o horário normal do aluno, por decisão do Conselho de Classe

II - sob a supervisão de professor que determinará sua natureza, efetuará o controle e registro de sua execução e remeterá à Secretaria informações relativas ao mínimo de ausências compensadas.

Parágrafo único - No final do período letivo as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas para cômputo final de frequência do aluno.

**Artigo 103** - A compensação de ausências não exige a Escola de, adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o aluno de justificar suas faltas.

**Artigo 104** - Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO SISTEMA DE REFORÇO E DE RECUPERAÇÃO**

**Artigo 105** - A recuperação é um processo contínuo, paralelo e concomitante ao desenvolvimento normal do currículo, corrigindo, no decorrer do período letivo, as possíveis distorções de aproveitamento e intensificando-se, após o término do mesmo, para alunos que o concluírem com insuficiência de aproveitamento.

**Artigo 106** - O processo de recuperação tem como objetivo dar ao aluno oportunidade de melhor se firmar na aprendizagem dos assuntos que não ficaram suficientemente aprendidos e permitir a elevação de seus padrões de desempenho, que se efetivaram de forma contínua, em função da avaliação formativa durante o período letivo.

**Artigo 107** - As atividades de reforço e recuperação, ficam assim disciplinadas:

I - todos os alunos terão direito a estudos de reforço e recuperação em todos os componentes em que o aproveitamento for considerado insatisfatório, no decorrer do período letivo;

II - as atividades de reforço e recuperação serão realizadas, de forma contínua e paralela, ao longo do período letivo, corrigindo as possíveis distorções para alunos com insuficiência de aproveitamento;

III - os resultados dos estudos de recuperação que se realizaram no decorrer do período letivo, integrarão a avaliação em curso.

**Artigo 108** - As normas para encaminhamento, acompanhamento e registro do processo de recuperação constarão dos projetos de ensino de cada professor e do Plano de Gestão Escolar.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA ADAPTAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Artigo 109** - São submetidos a processo de adaptação, de acordo com a legislação pertinente ao assunto, os alunos recebidos por transferência quando, analisada sua documentação escolar, for constatada discrepância entre os componentes curriculares e/ou conteúdos programáticos das escolas de origem e desta, tendo em vista o seu adequado ajustamento à nova situação.

Parágrafo único - O processo de adaptação dos alunos deve permitir o atendimento aos mínimos curriculares legais e às determinações constantes do Plano de Gestão Escolar para a consecução do

currículo pleno da Escola.

**Artigo 110** - No desenvolvimento do processo de adaptação, são utilizados os seguintes procedimentos:

I - na adaptação de componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum, não cumpridos na escola ou no curso de origem e não previstos nas séries/anos ou módulos a serem cumpridos na Escola Municipal, o aluno é submetido a planos especiais constituídos de estudo dirigido, exercícios, trabalhos individuais e outras atividades realizados sob a assistência e responsabilidade do professor, para isso designado pela Direção e sujeito ao mesmo processo e exigências de avaliação de aproveitamento previstas para os alunos regulares da mesma série/anos ou do mesmo módulo;

II - na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares, qualquer que seja sua categoria, não cursados na escola ou no curso de origem, mas previstos nas séries/anos ou módulo a cursar na Escola Municipal, o aluno é submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo próprio professor da classe em que se encontre matriculado, e a seu critério avaliado.

§ 1º - Por ocasião da matrícula é dado conhecimento ao aluno da necessidade de adaptação de componente (s) curricular (es) de qualquer categoria.

§ 2º - A Escola Municipal pode dispensar o processo de adaptação quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para tal fim, componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo.

§ 3º - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e no currículo da escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para a respectiva série ou módulo da Escola Municipal, devem ser tomadas as seguintes providências:

I - o professor do componente curricular faltante cuida para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;

II - a avaliação do aproveitamento do aluno recai apenas em função do período cursado na Escola Municipal;

III - o cômputo da frequência é calculado sobre o total de aulas ministradas na Escola Municipal a partir da efetivação de sua matrícula.

§ 4º - Os resultados obtidos, através dos diferentes procedimentos de adaptação, devem constar de registros da Escola Municipal e do aluno.

§ 5º - A assistência às aulas em período diverso do cursado regularmente, para adaptação de qualquer componente curricular poderá ser aplicado pela Escola Municipal, desde que a situação esteja prevista no Plano de Gestão Escolar e dela seja dado conhecimento ao aluno e/ou a seu responsável, por ocasião da matrícula.

**Artigo 111** - Aplicam-se aos alunos provenientes de escolas de país estrangeiro, matriculados a critério da Direção, mediante intercâmbio, as normas referentes a adaptação, quando se tratar exclusivamente da continuidade de estudos.

Parágrafo único - A Escola Municipal expedirá ao aluno matriculado na condição especificada no *caput* deste artigo, quando do seu retorno, histórico escolar contendo as seguintes informações:

I - data de entrada e saída do aluno;

II - frequência e carga horária cumpridas;

III - aproveitamento escolar nas disciplinas cursadas;

IV - critério de avaliação do rendimento escolar;

V - observações do corpo docente ou da Direção sobre o desempenho e participação do aluno em atividades curriculares e extracurriculares.

**Artigo 112** - A Escola Municipal admite aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados com êxito, em conformidade com a legislação e a critério da Direção:

I - dos conteúdos profissionalizantes, para o aluno concluinte do Ensino Médio, aplicando-se ainda àquele que tenha estudado no Ensino Superior, disciplinas cujos conteúdos programáticos correspondam ao do curso Profissionalizante da Escola Municipal;

II - de disciplinas eliminadas por meio de exames supletivos realizados pelos Estados, mediante apresentação dos correspondentes atestados de eliminação;

Parágrafo único - Podem ser formadas turmas especiais de alunos matriculados nos termos do *caput* deste artigo, visando racionalizar o aproveitamento do tempo, em função da dispensa de disciplinas.

## CAPÍTULO VI

### DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

**Artigo 113** - Os alunos da Educação Infantil são assim agrupados:

I – Berçário I – alunos de 4 a 14 meses;

II – Berçário II – alunos de 15 meses a 2 anos;

III - Maternal I – alunos de 2 anos;

IV – Maternal II – alunos de 3 anos;

V – Jardim I – alunos de 4 anos;

VI – Jardim II – alunos de 5 anos.

§ 1º - As crianças matriculadas no Berçário I deverão ter 4 meses para garantir um período de aleitamento materno e começar a frequentar a unidade depois de tomadas as vacinas que garantem sua imunidade às doenças infecto-contagiosas; essas crianças por sua vez, passarão a frequentar a turma do Berçário II assim que estiverem andando com segurança.

§ 2º – O número de alunos nas classes de educação infantil deverá obedecer ao artigo 26 da lei 3948.

**ARTIGO 114** – Os alunos do Ensino Fundamental estarão assim agrupados:

I – Anos Iniciais:

1º ano – alunos de 6 anos completos ou a serem completados até 30 de junho do ano letivo;

2º ano – alunos de 7 anos;

3º ano/2ª série – alunos de 8 anos;

4º ano/3ª série – alunos de 9 anos;

5º ano/4ª série – alunos de 10 anos.

II – Anos Finais:

6º ano/5ª série – alunos de 11 anos;

7º ano/6ª série – alunos de 12 anos;

8º ano/7ª série – alunos de 13 anos;

9º ano/8ª série – alunos de 14 anos.

Parágrafo único - O número de alunos das classes do Ensino Fundamental deverá obedecer ao artigo 37 da lei 3948.

**Artigo 115** – Os alunos do Ensino Médio são assim agrupados:

1º ano: alunos de 15 anos

2º ano: alunos de 16 anos

3º ano: alunos de 17 anos

**Artigo 116** – Os alunos do Ensino Médio Integrado estão assim agrupados:

1º ano: alunos de 15 anos

2º ano: alunos de 16 anos

3º ano: alunos de 17 anos

§ 1º - Para atividades de laboratório e outras cuja natureza exija número reduzido de alunos, admite-se o desdobramento de turmas, observados os critérios a serem estabelecidos na Proposta Pedagógica e fixados no Plano de Gestão Escolar.

§ 2º - O número de alunos das classes do Ensino Médio deverá obedecer o artigo 42 da lei 3948.

**Artigo 117** - Consideram-se atividades extraclasse aquelas que, embora constituindo parte integrante do currículo escolar, realizam-se em situações distintas das atividades comuns diárias, sem prejuízo da carga horária do curso, destinando-se a:

I - alunos com necessidade de intensificação de estudos para acompanhar seu grupo classe, em classes de recuperação;

II - alunos com necessidade de aprofundamento de estudos, por já terem atingido os objetivos propostos para a classe, em classes de avanço.

**Artigo 118** - Embora o critério adotado para o agrupamento de alunos seja o de homogeneidade de idade, são atendidas as exigências quanto às suas diferenças individuais.

## CAPÍTULO VII

### DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

**Artigo 119** - Às Escolas Municipais cabe o direito de classificar e reclassificar seus alunos e os oriundos por transferência para a admissibilidade à série adequada.

**Artigo 120** - A classificação pode ocorrer:

I - por promoção, ao final de cada série, seguidos os critérios estabelecidos pelo órgão competente e fixados no Plano de Gestão Escolar;

II - por transferência, para candidatos de outras Escolas do País ou do exterior;

III - mediante avaliação, feita pela Escola Municipal, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observado o critério de idade/competência e outras exigências específicas do curso.

**Artigo 121** - A classificação realiza-se em qualquer série do curso, exceto no 1º e 2º anos do Ensino

Fundamental, ocorrendo por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série anterior.

§ 1º - A classificação nos 1ºs e 2ºs Anos do Ensino Fundamental é definida pela idade.

§ 2º - A classificação nas séries/anos posteriores aos 1ºs e 2ºs anos no Ensino Fundamental e Médio tem como parâmetros a idade e a competência, a qual é avaliada pela Escola Municipal, com base nas normas curriculares gerais.

§ 3º - Os procedimentos da avaliação realizada serão registrados em documentação própria e arquivados.

**Artigo 122** - Os alunos podem ser reclassificados, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no Exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

**Artigo 123** - A reclassificação para série/ano mais adiantada será efetuada mediante os seguintes critérios:

I - solicitação do próprio aluno ou seu responsável, quando menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola, com a devida justificativa do pedido;

II - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno com base nos resultados de uma avaliação diagnóstica que embase o pedido.

§ 1º - O resultado da reclassificação define a série/ano adequada ao prosseguimento de estudos do aluno.

§ 2º - Quando necessário, poderá ser indicada ao aluno reclassificado, adaptação de estudos.

§ 3º - O Conselho de Classe deve analisar e emitir parecer sobre o resultado da avaliação de competência.

**Artigo 124** - São condições para a reclassificação:

I - deve ser requerida no início do período letivo e excepcionalmente em outra época, diante de fatos relevantes, avaliados pela Direção, ouvido o Conselho de Classe;

II - o candidato deve indicar a série/ano em que pretende a matrícula, observada a correlação com a idade;

III - deve ser avaliado por comissão composta por três elementos, sendo dois professores e um especialista, designada pela Direção que elaborará provas sobre as matérias da base nacional comum do currículo, incluída, obrigatoriamente, uma redação em Língua Portuguesa;

IV - obter parecer favorável da Comissão e do Conselho de Classe/Série/Ano, quanto ao seu grau de competência, de desenvolvimento e maturidade para cursar a série/ano pretendida.

**Artigo 125** - Todos os procedimentos relativos à reclassificação serão registrados em atos específicos e os resultados constarão da documentação escolar.

## CAPÍTULO VIII

### DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

**Artigo 126** - As Escolas Municipais expedirão históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 127** - Ao aluno que concluiu o curso com aproveitamento e frequência, de acordo com a legislação vigente e normas deste Regimento Escolar Comum é conferido:

I - certificado de conclusão do Ensino Fundamental com direito a prosseguimento de estudos em nível médio;

II - certificado de conclusão do Ensino Médio com direito a prosseguimento de estudos em nível superior.

## TÍTULO V

### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

#### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

**Artigo 128** - A gestão democrática das Escolas Municipais, tem por finalidade possibilitar maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

**Artigo 129** - O processo de construção da gestão democrática das Escolas Municipais será fortalecido por meio de medidas e ações do Departamento de Educação, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

**Artigo 130** - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática das Escolas Municipais far-se-á mediante a:

I - participação dos profissionais das Escolas na elaboração da proposta pedagógica, conforme indica a Lei Federal 9394/96;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil;

III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos disponíveis;

V - valorização da Escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

**Artigo 131** - A autonomia das Escolas Municipais, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I - capacidade de, coletivamente, formular, implementar e avaliar a proposta pedagógica e o plano de gestão;

II - constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

III - participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

IV - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelo Departamento de Educação ou instituições competentes para tal fim, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas.

## **CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES**

**Artigo 132** - As Instituições Escolares tem a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da Escola e as relações de convivência intra e extra-escolar.

**Artigo 133** - As Escolas Municipais contarão com as seguintes Instituições Escolares:

I - Associação de Pais e Mestres, de caráter obrigatório;

II - Grêmio Estudantil.

§ 1º - As Instituições Escolares serão regidas por estatutos próprios.

§ 2º - Cabe à Direção da Escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

**Artigo 134** - Todos os bens das Escolas Municipais e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e a cópia de seus registros encaminhada, anualmente, ao setor de administração do Departamento de Educação.

**Artigo 135** - Outras instituições poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Departamento de Educação do Município de Mococa e pelo Conselho de Escola, devendo ser explicitadas no plano de gestão.

## **CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS**

**Artigo 136** - As Escolas Municipais contam com os seguintes colegiados:

I – Conselho de Escola;

II - Conselhos de Classe.

## **SEÇÃO I DO CONSELHO DE ESCOLA**

**Artigo 137** - O Conselho de Escola, de caráter obrigatório nas Unidades Escolares Municipais, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza deliberativa, eleito bianualmente no primeiro mês do ano letivo, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade Escolar.

Parágrafo único - A composição, atribuições e base geral de funcionamento do Conselho de Escola seguem Deliberação emanada pelo Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 138** - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da Proposta Pedagógica da Escola e da legislação vigente.

**Artigo 139** - O Conselho de Escola terá seu próprio estatuto e poderá delegar atribuições a subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Parágrafo único - Com a finalidade explicitada no *caput* deste artigo, fica instituída, por estas normas regimentais, a subcomissão do Conselho de Escola denominada Comissão de Normas e Convivência, com as seguintes atribuições:

I - analisar e julgar toda infração do Regimento Escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que será ouvido o Conselho de Escola ou encaminhamento às autoridades competentes;

II - analisar e decidir sobre pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;

III - julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da Escola;

**Artigo 140** - A Comissão a que se refere o parágrafo único do artigo anterior terá a seguinte composição:

I - diretor da Escola, que será seu membro nato;

II - secretário da Escola;

III - professor-coordenador da Escola;

IV - um professor membro do Conselho de Classe indicado por seus pares, membros do Conselho de Escola;

V - um pai de aluno, escolhido por seus pares, membros do Conselho de Escola.

## **SEÇÃO II DOS CONSELHOS DE CLASSE**

**Artigo 141** - Os Conselhos de Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizam-se de forma a:

I - possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos, entre séries/anos e turmas propiciando o debate permanente sobre o processo ensino-aprendizagem;

II - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano

III - orientar o processo de gestão do ensino

**Artigo 142** - Os Conselhos de Classe terão a seguinte composição:

I - Diretor da Escola;

II - todos os docentes da respectiva classe;

III – Coordenador Pedagógico;

IV - dois alunos de cada respectiva classe, maiores de 12 anos.

Parágrafo único - Todos os Conselhos serão presididos pelo Diretor da Escola que poderá delegar essa função ao vice Diretor ou a um professor membro do Conselho.

**Artigo 143** - Os Conselhos de Classe deverão se reunir conforme o previsto no Calendário Escolar e, em caráter excepcional, quando convocado(s) pela Direção.

§ 1º - As deliberações dos Conselhos de Classe são de natureza consultiva e deliberativa.

**Artigo 144** - Os Conselhos de Classe tem as seguintes atribuições:

I - avaliar o rendimento escolar da classe e confrontar os resultados de aprendizagem, individualizados, relativos aos diferentes componentes curriculares;

II - analisar os padrões de avaliação utilizados, identificando os alunos de aproveitamento insuficiente bem como as causas das insuficiências;

III - coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos, propondo alternativas de solução para os problemas detectados;

IV - elaborar a programação das atividades de recuperação, aproveitamento e de compensação de ausências;

V - avaliar o comportamento da classe, analisando a integração dos alunos entre si, com os diferentes professores e com os funcionários, relacionando os alunos de ajustamento insatisfatório, tentando identificar as causas;

VI - decidir sobre a promoção do aluno:

a) homologar e/ou determinar a nota final;

b) determinar a retenção dos alunos cuja avaliação indicar aproveitamento inferior ao mínimo exigido;

c) analisar a oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do período letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;

d) opinar sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos e ou seus responsáveis.

VII - propor à direção da Escola medidas que visem solucionar os problemas relacionados com o

ensino-aprendizagem ou de integração de alunos.

## **CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA**

**Artigo 145** - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da Escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

**Artigo 146** - As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa da comunidade escolar, contemplam, no mínimo:

I - os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;

II - direitos e deveres do processo educativo;

III - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;

IV - a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

### **SEÇÃO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS**

**Artigo 147** - São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais, nas Escolas Municipais, além dos estabelecidos em Lei:

I - a responsabilidade de todos na busca de caminhos para a construção de uma Escola democrática capaz de desenvolver para a cidadania;

II - respeito mútuo entre os seus componentes;

III - o respeito à autonomia inerente a cada função no contexto escolar e o resguardo do direito à individualidade e capacidade profissional de cada um em termos de ideais, valores e credos;

IV - valorização profissional de cada elemento participante da ação educativa da Escola;

V - compromisso responsável em relação aos direitos dos alunos de uma educação de sucesso.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DO PROCESSO EDUCATIVO**

**Artigo 148** - Além dos direitos decorrentes de legislações específicas, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

I - o direito e a realização humana e profissional;

II - o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;

III - o direito de reconsideração/recurso à autoridade superior.

**Artigo 149** - À direção, docentes e funcionários, cabe, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

I - assumir integralmente as responsabilidades decorrentes de suas funções;

II - cumprir seu horário de trabalho;

III - manter com seus colegas espírito de colaboração e respeito;

IV - cumprir os demais deveres decorrentes deste Regimento Escolar, da Lei Federal nº 9394/96 e de outras legislações pertinentes.

**Artigo 150** - O diretor, docentes e funcionários, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas em lei, aplicadas pelo superior hierárquico, ouvido o Departamento de Educação.

Parágrafo único - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público municipal, salvaguardado o direito a ampla defesa e recurso a ordens superiores, quando for o caso;

**Artigo 151** - Os pais ou responsáveis, como participantes do processo educativo têm direito à informação sobre a vida escolar do aluno e poderão apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das reuniões de pais e mestres.

**Artigo 152** - Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direito a:

I - formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados nos planos de ensino;

II - respeito de sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;

III - convivência sadia com seus colegas;

IV - comunicação harmoniosa com seus educadores;

V - participação em associações, eleição de seus representantes e organização em grêmios estudantis;

VI - recurso às instâncias escolares superiores.

**Artigo 153** - São deveres do aluno:

- I - zelar pelo bom nome da Escola dentro e fora do estabelecimento;
- II - cumprir seus deveres e obrigações escolares;
- III - comparecer pontualmente às aulas, trabalhos escolares, provas, sessões de educação física e demais atividades;
- IV - manter-se atento às aulas, cumprindo as tarefas que lhe forem atribuídas pelos professores;
- V - participar de todas as atividades oficiais promovidas pelo Estabelecimento;
- VI - acatar com respeito a autoridade do Diretor, professores e demais servidores da Escola;
- VII - apresentar-se com asseio, decentemente trajado;
- VIII - respeitar o patrimônio escolar, concorrendo para sua preservação;
- IX - manter em ordem o seu material escolar, respeitando todos os pertences de seus colegas ou funcionários da Escola;
- X - observar, no recinto do estabelecimento ou fora dele, conduta compatível com a disciplina e a boa ordem do ensino;
- XI - usar de probidade na execução de provas, trabalhos individuais ou de grupo e nas demais atividades discentes;
- XII - indenizar o prejuízo quando produzir danos materiais aos próprios da Escola ou em objetos de propriedade de colegas ou de funcionários do estabelecimento;
- XIII - tratar colegas, professores, funcionários e demais colaboradores da Escola com civilidade e respeito.

**Artigo 154** - É vedado ao aluno, além do especificado nas normas internas constantes do Plano de Gestão de cada Unidade Escolar:

- I - entrar em classe ou dela sair, sem permissão do professor;
- II - ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- III - formar grupos ou promover algazarras ou distúrbios de qualquer natureza, dentro ou fora do estabelecimento;
- IV - trazer para a Escola, material estranho às atividades escolares;
- V - praticar atos de violência, injúria ou calúnia contra elementos da Direção, Administração, Corpo Docente e Discente;
- VI - praticar atos contra os bons costumes e a moral, dentro ou fora do estabelecimento;
- VII - ingerir bebidas alcoólicas no interior do estabelecimento, bem como portar ou usar produtos tóxicos de qualquer natureza;
- VIII - grafar nas paredes, assoalhos ou qualquer outra parte do edifício, palavras, desenhos ou outros sinais;
- IX - distribuir boletins ou fazer publicar junto à imprensa assuntos que envolvam o nome da Escola, professores e funcionários sem a devida autorização;
- X - participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- XI - impedir a entrada de colegas às aulas ou incitá-los a ausências coletivas.
- XII - utilizar aparelhos eletrônicos de telecomunicações ou mídia, exceto os da própria escola, sob supervisão do professor, no recinto escolar.

**Artigo 155** - A inobservância dos deveres estipulados ou a prática de atos proibidos por este Regimento Escolar, sujeita o aluno às seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão escrita;
- III - suspensão até seis (6) dias;
- IV - transferência compulsória.

**Artigo 156** - Nos casos graves de descumprimento das normas estabelecidas será ouvido o Conselho de Escola para, se for o caso, aplicação de penalidades pelo Diretor da Escola ou para encaminhamento às autoridades competentes.

Parágrafo único - As faltas disciplinares consideradas de extrema gravidade, uma vez submetidas e deliberadas pelo Conselho de Escola, acarretam ao aluno transferência compulsória, independente de aplicação de qualquer sanção anterior.

**Artigo 157** - No caso de alunos, nenhuma penalidade poderá ferir o Estatuto da Criança e do Adolescente, salvaguardados ainda:

- I - o direito a ampla defesa e recurso a ordens superiores, quando for o caso;
- II - assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- III - o direito a continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de Ensino Público.



## **CAPÍTULO V DOS AMBIENTES ESCOLARES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E TECNOLÓGICOS**

### **SEÇÃO I DAS FORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO COLETIVA DOS DIFERENTES AMBIENTES ESCOLARES**

**Artigo 158** - Os diversos ambientes escolares constituem recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos dos docentes e dos discentes com o objetivo de desenvolver uma ação pedagógica baseada no saber fazer, mediante a participação.

**Artigo 159** - Os integrantes do processo educacional têm direito à plena utilização dos espaços pedagógicos da Escola tendo em vista o relacionamento do conteúdo aprendido à prática vivenciada.

Parágrafo único - Será de responsabilidade dos utilitários, os cuidados para o uso adequado dos ambientes escolares, considerando-se, sobretudo, a preservação dos mesmos.

**Artigo 160** - O uso dos diversos ambientes especiais, entre outros, visará:

I - a integração necessária entre o saber teórico e a prática e o desenvolvimento de um aprendizado participativo crítico-reflexivo;

II - o reconhecimento da interdependência das atividades do homem e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos.

### **SEÇÃO II DA RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL E COLETIVA NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E AMBIENTES EDUCACIONAIS**

**Artigo 161** - Todos os integrantes da Escola têm responsabilidade em relação aos cuidados, manutenção e preservação do patrimônio escolar.

**Artigo 162** - Compete, de forma específica, aos professores e de forma geral, à equipe escolar:

I - a preservação do patrimônio público e do material disponível nos ambientes especiais e nas salas de aula, bem como o estabelecimento coletivo de normas para o uso adequado das dependências e do material pedagógico;

II - o estímulo ao compromisso, junto aos alunos, para a correta utilização de materiais durante as aulas e da sua preservação;

III - o ressarcimento de possíveis danos causados;

Parágrafo único - Todo e qualquer dano causado ao patrimônio escolar deverá ser ressarcido pelo responsável.

## **CAPÍTULO VI DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

**Artigo 163** - Em conformidade com o disposto na Lei Federal 9394/96, o Sistema de Ensino Municipal proverá o aperfeiçoamento e a capacitação de todo o pessoal das Escolas Municipais.

§ 1º - As Escolas Municipais atuarão no processo de capacitação de seu pessoal, tendo em vista as especificidades de seu contexto.

§ 2º - O aperfeiçoamento profissional a que se refere este artigo será efetuado mediante:

I - participação em cursos e orientações técnicas;

II - palestras com profissionais contratados;

III - encontros para debates e discussões;

IV - reuniões pedagógicas semanais;

V - acesso a dados, informações e acervo bibliográfico.

## **CAPÍTULO VII DO PESSOAL**

**Artigo 164** - Cabe ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Mococa, cuidar da contratação do pessoal técnico, administrativo e docente, observando-se as determinações do CNE, CEE, juntamente com a Consolidação das Leis do Trabalho, as Leis da Previdência Social, FGTS, INSS, PASEP, PIS e demais disposições do presente no Regimento Comum para as Escolas Municipais.

§ 1º - A contratação de pessoal deve processar-se segundo critérios democráticos e legais, observados os princípios de transparência e probidade.

§ 2º - A Secretaria da Escola manterá prontuários dos professores e servidores contratados, com cópias dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Cadastro de Pessoas Físicas;

III - Carteira Profissional;

IV - Carteira de Saúde;

V - Três fotos 3x4;

VI - Título de Eleitor;

VII - Certificado Militar, quando for o caso;

VIII - Comprovante de habilitação quando se tratar de professor ou especialista da educação;

IX - Outros documentos que se tornarem necessários em decorrência de exigência legal.

**TÍTULO VI**  
**DA PROPOSTA PEDAGÓGICA, DOS PLANOS E DO CALENDÁRIO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

**Artigo 165** - A Proposta Pedagógica, baseada no princípio da identidade e autonomia, é resultado de um propósito educativo coletivamente elaborado e fundamentado na responsabilidade de cada elemento integrante das equipes escolares.

**Artigo 166** - A Proposta Pedagógica, que tem por princípio a busca da excelência educacional, resguarda:

I - a continuidade do processo de ensino e de aprendizagem para o aluno;

II - a sequência e a integração das experiências que levam a aprendizagens educacionais;

III - o interrelacionamento entre as áreas do conhecimento e a articulação entre os diversos componentes curriculares.

**Artigo 167** - As diretrizes, objetivos, metas, ações e projetos especiais, estabelecidos no Plano de Gestão da Escola e neste Regimento, consubstanciam a Proposta Pedagógica, estando em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas na legislação vigente.

**CAPÍTULO II**  
**DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA**

**Artigo 168** - O Plano de Gestão, formulado, implementado e avaliado coletivamente, é o documento que traça o perfil da Escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O Plano de Gestão tem duração quadrienal e contemplará no mínimo:

I - a identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II - os objetivos da Escola;

III - a definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV - os planos dos cursos mantidos pela Escola;

V - os planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa;

VI - os critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;

II - matriz curricular por curso, ano e/ou módulo de habilitação profissional;

III - organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;

IV - calendário escolar e demais eventos da Escola;

V - horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

VI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII - projetos especiais.

**Artigo 169** - O plano de cada curso, parte integrante do Plano de Gestão Escolar, tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso e conterá:

I - objetivos;

II - integração e sequência dos componentes curriculares;

III - síntese dos conteúdos programáticos, como subsídios à elaboração dos planos de ensino;

IV - carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;  
V - planos de estágio profissional, quando couber.

**Artigo 170** - O plano de Gestão Escolar será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão competente.

### **CAPÍTULO III DOS PLANOS DE ENSINO**

**Artigo 171** - O Plano de Ensino, mantida a necessária coerência com as diretrizes da Proposta Pedagógica deve indicar para cada componente curricular:

- I - objetivos educacionais;
- II - conteúdo programático adequado ao ano;
- III - estratégias e metodologias;
- IV - critérios de avaliação, recuperação e reforço;
- V – projetos, sequências didáticas e atividades;
- VI - livros de textos indicados;
- VII - bibliografia de referência.

### **CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Artigo 172** - O calendário escolar, parte integrante do Plano Escolar, deve conter, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - períodos de matrículas, classificação e reclassificação, transferência e adaptação de alunos;
- II - reuniões administrativas e pedagógicas;
- III - reunião de pais;
- IV - período de aulas e de férias;
- V - feriados;
- VI - previsão de dias letivos (mensal e anual) e de carga horária;
- VII- períodos de elaboração ou reelaboração, avaliação, complementação e reajustamento do plano escolar;
- VIII - datas de apresentação dos resultados da avaliação;
- IX - atividades culturais e de lazer;
- X - comemorações;
- XI - reuniões de Conselho de Classe.

§ 1º - As reuniões para quaisquer fins são realizadas sem prejuízo das aulas.

§ 2º - As aulas previstas somente podem ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, com autorização do órgão competente, exceção feita aos casos de força maior, ficando sujeitas a reposição para o devido cumprimento do período letivo.

§ 3º - Considera-se dia letivo aquele em que se desenvolvem atividades de ensino envolvendo alunos e professores que garantam o cumprimento da carga horária prevista para o curso.

§ 4º - As atividades extraclasse realizadas sob orientação dos professores com frequência controlada dos alunos são consideradas atividades letivas para cumprimento dos mínimos estabelecidos pela legislação.

§ 5º - Na ocorrência de déficit, quer em relação aos dias letivos, quer em relação à carga horária determinada para cada componente curricular, a Escola efetuará a reposição necessária.

§ 6º - Não serão encerradas as atividades escolares das classes que não completarem os mínimos de carga horária previstos para cada curso e/ou componente curricular.

## **TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 173** - A organização das Escolas Municipais está baseada na Lei nº 3948 de 18 de novembro de 2009 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único - As Unidades Escolares contarão com um quadro de profissionais da educação de acordo com o número de classes e preenchidos de acordo com o anexo I da legislação referida no *caput* deste artigo.

**Artigo 174** - As unidades Escolares de Educação Básica serão definidas conforme o artigo 21 da Lei

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO

**Artigo 175** - Os ocupantes do núcleo de profissionais de suporte pedagógico atuarão, conforme suas respectivas especialidades, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio.

#### SEÇÃO I

##### DO NÚCLEO DE PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO

**Artigo 176** - O núcleo de suporte pedagógico da Escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

§ 1º - Integram o núcleo de suporte pedagógico o diretor de Escola, o vice-diretor, quando houver este último, e o coordenador pedagógico.

§ 2º - O diretor da Escola deve ser pessoa devidamente habilitada nos termos da Lei, com cargo de provimento efetivo através de concurso público de provas e títulos.

§ 3º - O vice-diretor, quando a unidade comportar, deverá ser devidamente habilitado nos termos da Lei e auxiliar o diretor no desempenho de suas atribuições, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos e/ou em vacância do cargo e/ou função, enquanto se procede nova escolha.

**Artigo 177** - O diretor da Escola atua na coordenação do processo de gestão, conjuntamente com os componentes das equipes de trabalho da Escola e do Departamento de Educação do Município.

**Artigo 178** - A Direção da Escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I - a elaboração e execução da proposta pedagógica;

II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III - o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos;

IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;

VI - a articulação e integração da Escola com as famílias e a comunidade;

VII - as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo os alunos assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.

**Artigo 179** - São atribuições do Diretor de Escola:

I - cumprir e fazer cumprir determinações das autoridades Escolares, as leis de ensino em vigor e as disposições deste Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da unidade educacional;

II - organizar atividades de planejamento:

a) coordenando a elaboração e execução da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão Escolar;

b) superintendendo o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano de Gestão Escolar;

c) coordenando a programação e a execução das atividades de avaliação, de recuperação, classificação e reclassificação dos alunos;

d) presidindo o funcionamento das atividades escolares, quaisquer que sejam;

e) avaliando os resultados do ensino;

III - decidir, em consonância com as diretrizes da demanda do ensino municipal, a respeito de:

a) matrícula e transferência;

b) organização de classes;

c) organização dos horários de aula e do calendário escolar;

d) agrupamento de alunos;

e) utilização dos recursos didáticos;

IV - presidir os Conselhos de Classe, coordenando sua programação;

V - garantir a disciplina de funcionamento da Escola;

VI - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;

VII - tomar as providências necessárias para manter a segurança no âmbito da Escola;

VIII - promover a integração escola, família, comunidade;

IX - representar a Escola em atos oficiais e demais atividades da comunidade;

X- receber documentos, petições, recursos e processos que lhe forem encaminhados, remetendo-os a

quem de direito, devidamente informados e com parecer conclusivo, quando for o caso, nos prazos legais;

XI - assinar todos os documentos escolares;

XII - visar toda a correspondência e a escrituração escolar, bem como lavrar termos de abertura e encerramento de livros da Escola, rubricando-os;

XIII - expedir documentos e apostilas dentro do âmbito de suas atribuições ou por delegação do Diretor do Departamento de Educação;

XIV - participar da elaboração do relatório anual.

**Artigo 180** - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da Escola, em especial, os representantes dos diferentes colegiados, no tocante as normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

**Artigo 181** - O Coordenador Pedagógico tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

I - elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;

II - coordenação pedagógica;

Parágrafo Único - As atividades do Coordenador Pedagógico poderão ser exercidas cumulativamente pelo Diretor de escola quando a unidade escolar não comportar pessoal específico para estas funções.

**Artigo 182** - A Coordenação Pedagógica é exercida pelo Coordenador Pedagógico, e tem por objetivos;

I - elaboração, coordenação e avaliação dos trabalhos, projetos e grupos de estudos propostos e desenvolvidos pela Escola e pela rede municipal de ensino;

II - garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução.

**Artigo 183** - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto pedagógico;

II - assessorar a Direção na elaboração da Proposta Pedagógica, e do Plano de Gestão Escolar, acompanhando sua execução;

III - analisar, sistematicamente, com o corpo docente, a validade dos objetivos visados, a adequação dos conteúdos programáticos, dos componentes curriculares, das estratégias e das técnicas e instrumentos de avaliação e de recuperação;

IV - estabelecer com o corpo docente, os programas a serem desenvolvidos durante os períodos de estudo de recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;

V - analisar a adequação curricular em conjunto com o corpo docente, face ao desempenho dos alunos;

VI - organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de coordenação;

VII – garantir um espaço sistemático de reflexão sobre a prática nas unidades escolares que coordenam;

VIII – negociar um projeto de formação comum com a equipe de professores que coordena;

IX – organizar junto com o diretor da escola os horários das reuniões de estudo e individuais de forma a interferir o menos possível nos trabalhos de sala de aula;

X – analisar junto com os professores a proposta pedagógica da escola e o planejamento de trabalho de cada professor;

XI – perceber as necessidades e dificuldades de cada professor que coordena e junto com ele construir projetos pedagógicos, sequências didáticas, atividades;

XII – refletir junto com cada professor sobre a prática que está sendo desenvolvida, acentuando os aspectos positivos e propondo mudanças para os negativos;

XIII – ler e analisar os relatórios de trabalho escritos pelas professoras e fazer devolutivas quando necessário;

XIV – fazer reuniões de estudo com toda a equipe e reuniões individuais com cada professora;

XV – trazer para a coordenação pedagógica geral temas a serem discutidos para tomada de decisões;

XVI – buscar textos teóricos e materiais pedagógicos que possam auxiliar o trabalho da equipe que coordena;

XVII – indicar leitura que possa aprimorar a prática dos professores;

XVIII – sempre que possível e previamente combinado com a professora, fazer observação de aula com registro para tematização da prática;

XIX – participar das reuniões semanais no Departamento de Educação com a assessora pedagógica nos horários estipulados.

### CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL DE APOIO ESCOLAR

**Artigo 184** - O quadro de pessoal de apoio escolar compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional ao processo educacional relativamente a ações relacionadas com a administração de pessoal, a documentação e escrituração escolar e de pessoal, a expedição de registros e o controle do expediente, do patrimônio e das finanças.

**Artigo 185** - Integram o quadro de apoio escolar:

- I - Secretaria;
- II - Núcleo Operacional.

#### SEÇÃO I DA SECRETARIA

**Artigo 186** - A Secretaria está subordinada à Direção, sendo órgão encarregado do serviço de escrituração escolar e de pessoal, arquivo, fichário e preparo de correspondência.

**Artigo 187** - O sistema de escrituração de Secretaria permitirá, a qualquer tempo, a verificação:

- I - da identidade e da regularidade de vida escolar do aluno;
- II - da autenticidade dos documentos escolares;
- III - das relações individuais e coletivas de trabalho do professor e serviços em geral;
- IV - da qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo.

**Artigo 188** – Compete, ainda, à Secretaria:

- I - inscrição de matrícula;
- II - matrículas;
- III - atas de resultados de avaliação;
- IV - atas de classificação e reclassificação;
- V - atas de reuniões pedagógicas e administrativas;
- VI - atas de conselhos de classe;
- VII - controle de processos de adaptação.

**Artigo 189** - De acordo com a abrangência e complexidade da Escola, conforme anexo I, parte integrante da Lei 3948 da Prefeitura Municipal de Mococa, poderá haver a função de secretário e/ou escriturário, exercida por pessoa devidamente habilitada, tendo a seu cargo todo o serviço de escrituração escolar, relatórios, arquivos, fichários e correspondência do estabelecimento.

**Artigo 190** - O secretário do Estabelecimento é registrado no órgão competente e será coadjuvado em seu mister por outros funcionários desde que o serviço o requeira.

Parágrafo único - O secretário ou encarregado de secretaria será substituído em seus impedimentos por funcionários designados pela Direção em escala previamente elaborada.

**Artigo 191** - São atribuições do Secretário:

- I - responder perante o Diretor, pelo expediente e pelos serviços gerais da secretaria;
- II - organizar, superintender, realizar os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração escolar;
- III - subscrever, juntamente com o Diretor, certificados, diplomas, fichas escolares, quadro de notas e sempre que couber, outros papéis pertinentes aos alunos do Estabelecimento;
- IV - organizar a agenda de serviço, fiscalizar e superintender os trabalhos de secretaria, coordenando e distribuindo, equitativamente, entre os auxiliares da secretaria os trabalhos de sua alçada;
- V - organizar e ter sob a sua guarda os fichários e arquivos do Estabelecimento;
- VI - redigir, subscrever e divulgar, por ordem do diretor, instruções e editais relativos a avaliações, exames, matrículas e inscrições diversas;
- VII - atender aos professores, alunos e funcionários, bem como a terceiros, prestando-lhes informes e esclarecimentos solicitados;
- VIII - secretariar as solenidades de formatura de entrega dos certificados e outras que forem promovidas por ordem do diretor da Escola;
- IX - encaminhar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser visados ou assinados;
- X - representar ao Diretor sobre assuntos que digam respeito à melhoria ou andamento de seus serviços, sobretudo daqueles que estejam embaraçando o desempenho de suas obrigações;
- XI - não permitir a presença de pessoas estranhas aos serviços de secretaria, a não ser que haja determinação do Diretor;
- XII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

- XIII - manter em dia os serviços pertinentes à Secretaria;
- XIV - organizar os processos de inscrição para exames de seleção, bem como os de matrícula, conferindo a documentação que deve instruí-los, encaminhando-os para despacho, após satisfeitas todas as exigências regulamentares;
- XV - supervisionar o processo de frequência dos alunos matriculados nos diversos níveis, mantendo sempre em ordem os respectivos registros;
- XVI - supervisionar os processos de levantamento, pelas fichas individuais correspondentes, das notas obtidas pelos alunos e proceder ao cálculo das notas por disciplinas;
- XVII - manter a escrituração sem rasuras ou emendas, de todos os livros, e, em especial, os de matrícula e os de diplomas;
- XVIII - providenciar, à vista dos resultados obtidos pelos alunos, a expedição de diplomas ou certificados que fizerem jus;
- XIX - elaborar relatórios que deverão ser enviados às autoridades competentes, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;
- XX - manter em dia o arquivo de legislação pertinente à Escola e conhecer a legislação.

**Artigo 192** - Ao escriturário, subordinado ao secretário, compete executar manual ou mecanicamente todos os serviços pertinentes que lhe forem atribuídos pelas autoridades superiores.

## **SEÇÃO II**

### **I – NÚCLEO OPERACIONAL**

**Artigo 193** - O núcleo operacional das Escolas Municipais, conforme artigo 57 da lei 3948 é composto por :

- I - Inspetor de Alunos;
- II - Bibliotecário;
- III - Servente Escolar;
- IV - Cozinheiro;
- V - Porteiro/Zelador;
- VI - Vigia Escolar;
- VII - Auxiliar de Serviços Gerais.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DO INSPETOR DE ALUNOS**

**Artigo 194** - A inspeção no recinto escolar é efetuada por Inspectores de Alunos ou por funcionários especialmente designados pelo Diretor, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar os alunos à entrada e à saída das classes, laboratórios e outros locais de trabalho, zelando pela sua conduta dentro da Escola e nas imediações, aconselhando e orientando os que estiverem transgredindo o Regimento Escolar;
- II - manter em ordem os alunos nas salas de aula, laboratórios ou outros locais de trabalho, na ausência dos professores;
- III - cuidar dos boletins ou cadernetas escolares e fiscalizar os alunos relativamente ao uso do uniforme escolar;
- IV - tomar todas as providências necessárias à disciplina dos alunos, de modo a assegurar normal funcionamento da vida escolar;
- V - comunicar a quem de direito, os casos de conduta insatisfatória dos alunos;
- VI - assistir aos alunos que enfermarem ou sofrerem acidentes, encaminhando-os ao destino conveniente;
- VII - atender os professores em aula, nas salas, laboratórios ou outros locais de trabalho, nas solicitações de material escolar e sobre fatos disciplinares ou de assistência aos alunos;
- VIII - colaborar na organização das solenidades ou festas escolares, acompanhando os alunos para mantê-los em boa conduta;
- IX - proceder à entrega da correspondência, circulares, papéis ou outros documentos aos professores obtendo-lhes o visto ou recibo de entrega;
- X - proceder a entrega de boletins de notas e frequências, cadernetas ou outros documentos aos alunos obtendo o recibo do aluno, do pai ou responsável quando for o caso;
- XI - verificar as condições de asseio das salas de aula, laboratório ou outros locais de trabalho, apresentando ao porteiro os casos que encontrar;
- XII - executar outros serviços próprios das funções de seu cargo;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor.

Parágrafo único - Os Inspetores de Alunos, nos casos de indisciplina, devem aconselhar os alunos através de atitudes de respeito, nunca punindo ou prometendo punição.

## **SUBSEÇÃO II DO BIBLIOTECÁRIO**

**Artigo 195** - A Biblioteca constitui o centro de leitura e orientação de estudos de alunos, de docentes, demais servidores da Escola e da comunidade.

**Artigo 196** - O Bibliotecário terá suas atribuições fixadas pelo Diretor da Escola de acordo com as funções próprias de seu cargo.

## **SUBSEÇÃO III DO SERVENTE ESCOLAR**

**Artigo 197** - São atribuições dos Serventes:

- I - executar os serviços de limpeza, higiene e arrumação das dependências que lhe foram atribuídas;
- II - zelar pela conservação do prédio, das dependências internas e externas e do mobiliário escolar;
- III - executar os serviços de mensageiro, atender ao telefone e colaborar com o porteiro na verificação da segurança dos portões, portas, janelas, vitrais, dando-lhe a conhecer qualquer irregularidade;
- IV - executar os serviços braçais, dentro de suas possibilidades físicas, quando não houver servidores com atribuições para tais serviços;
- V - transportar móveis e volumes que possam ser transportados manualmente ou com carrinhos;
- VI - executar reparos, reformas de pequena monta no prédio, nas suas instalações, no equipamento didático, segundo sua habilidade pessoal;
- VII - substituir o porteiro em suas faltas ou impedimentos, quando convocado pelo Diretor;
- VIII - executar, por determinação da Direção, outros serviços próprios das funções de seu cargo.

## **SUBSEÇÃO IV DO COZINHEIRO**

**Artigo 198** - São atribuições do cozinheiro:

- I - preparar e/ou servir a merenda escolar aos alunos;
- II - executar a limpeza, higiene e arrumação das dependências da cozinha e refeitório;
- III - receber e armazenar de forma adequada e higiênica, os alimentos destinados a merenda escolar;
- IV - zelar pela higiene no ato de preparar e/ou servir a merenda escolar;
- V - executar outros serviços próprios da função para o qual foi designado.

## **SUBSEÇÃO V DO PORTEIRO/ZELADOR**

**Artigo 199** - As funções de porteiro/zelador são exercidas por um funcionário contratado pela Prefeitura Municipal, competindo-lhe:

- I - ter sob sua guarda um chaveiro organizado, na portaria, com todas as chaves da Escola, exceto do almoxarifado;
- II - providenciar que a Escola seja aberta e fechada no horário estabelecido;
- III - encaminhar à secretaria toda a correspondência recebida;
- IV - protocolar e expedir toda a correspondência, inclusive papéis e outros documentos recebidos da secretaria;
- V - receber e encaminhar as pessoas que tenham assunto a tratar na Escola;
- VI - controlar o funcionamento de relógios de ponto, se houver, e os demais relógios da Escola e dar os sinais convencionais para o início e término das aulas;
- VII - requisitar do almoxarifado, receber, conferir e distribuir o material de expediente e de limpeza e higiene;
- VIII - organizar, de acordo com o Diretor, o horário de trabalho dos serventes e serviçais e a distribuição de serviços a eles inerentes;
- IX - manter, sob vigilância, as portas e os portões da Escola, fiscalizando a entrada e saída dos servidores, alunos e pessoas estranhas, bem como a saída de materiais e utensílios, levando ao Diretor qualquer irregularidade observada;
- X - fiscalizar o ponto do pessoal, recolhendo-o diariamente e entregando-o ao Secretário;
- XI - ligar e desligar a chave geral de energia elétrica e fiscalizar o consumo de luz e água;
- XII - quando determinado pelo Diretor, hastear e arriar a Bandeira Nacional, de acordo com a legislação



em vigor, especificada sobre o uso dos símbolos nacionais;  
XIII - providenciar o funcionamento regular dos serviços de água, luz, esgoto e das dependências externas apresentando ao Diretor, qualquer irregularidade;  
XIV - findo o expediente, verificar a segurança dos portões, janelas, vitrais, apresentando ao Diretor qualquer irregularidade;  
XV - fiscalizar o uso de telefonemas por parte dos servidores, alunos ou pessoas estranhas de acordo com as determinações recebidas;  
XVI - auxiliar na manutenção da disciplina escolar;  
XVII - providenciar, no início do ano letivo, a distribuição de móveis e utensílios entre as salas de aulas e laboratórios, segundo a lotação das classes ou turmas;  
XVIII - executar outros serviços pertinentes a função atribuídos pela Diretoria e não previstos neste Regimento.  
Parágrafo único - O porteiro poderá ser substituído eventualmente por um servente por determinação do Diretor.

## **SUBSEÇÃO VI DO VIGIA ESCOLAR**

**Artigo 200** - O vigia escolar terá suas atribuições fixadas pelo Diretor Escolar de acordo com as funções próprias de seu cargo.

## **SUBSEÇÃO VII DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**Artigo 201** - O auxiliar de serviços gerais terá suas atribuições fixadas pelo Diretor Escolar de acordo com as funções próprias de seu cargo.

## **CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 202** - O corpo docente das Escolas, atendidas as especificidades de cada uma, é constituído por professores qualificados nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nos termos da Lei Municipal nº 3948 de 18 de novembro de 2009, na seguinte conformidade:

- I - professores que atuam na Educação Infantil I - PEI-I - de 0 a 5 anos;
- II - professores que atuam no Ensino Fundamental de 1º ano à 4ª série ou 5º ano - PEF-I;
- III - professores que atuam no Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série ou 6º ao 9º ano e Ensino Médio - PEF-II;
- IV - Professores que atuam no Ensino Médio e Médio Integrado - PEMI
- V - Professor Auxiliar - que atua na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Artigo 203** - O Corpo Docente será constituído por professores ou por técnicos especializados, devidamente registrados ou autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º - A contratação dos docentes se fará mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º - Os docentes terão preferência na escolha das aulas relativas aos componentes curriculares, objeto de aprovação em concurso.

§ 3º - Havendo aulas em disponibilidade, as mesmas serão oferecidas para os professores já contratados que sejam habilitados para ministrá-las.

§ 4º - Inexistindo professores habilitados para ministrar aulas remanescentes, caberá à Direção da Escola solicitar abertura de Concurso Público para o preenchimento das mesmas.

§ 5º - Em caráter excepcional e temporário, poderá haver a contratação de servidores a título precário, pela administração superior, atendendo representação da Direção da Escola.

**Artigo 204** - Será assegurada aos professores e especialistas, remuneração condigna, em conformidade com o disposto na legislação municipal.

**Artigo 205** - O corpo docente tem, entre outras estabelecidas em legislação, as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração do Plano de Gestão Escolar e da Proposta Pedagógica.
- II - elaborar e executar a programação referente a regência de classe e atividades afins;
- III - participar das decisões referentes ao agrupamento dos alunos;
- IV - realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Coordenador quando designado; participar das reuniões pedagógicas de estudo e dos encontros individuais com o coordenador pedagógico.
- V - executar atividades de recuperação de alunos;
- VI - colaborar na programação e avaliação dos estágios atuando, como supervisor, quando designado;

VII - colaborar no processo de Orientação Educacional, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado;

VIII - proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados;

IX - participar dos Conselhos de Classe;

X - participar das atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;

XI - executar e manter atualizados os registros de suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

XII - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso no laboratório e outros ambientes especiais, próprios de sua área curricular;

XIII - manter com os colegas um espírito de colaboração e amizade.

**Artigo 206** - É vedado ao professor, entre outros estabelecidos em legislação:

I - servir-se da cátedra para proclamar ideias contrárias à democracia, aos interesses nacionais e à filosofia da Escola;

II - servir-se da cátedra para fazer propaganda de elementos candidatos a quaisquer cargos eletivos.

## **CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 207** - Integram o corpo discente todos os alunos da Escola a quem se garantirá livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 208** - Todas as petições, representações ou ofícios formulados por servidores ou alunos das Escolas Municipais dirigida a qualquer autoridade, deverão ser encaminhadas e devidamente informadas, quando for o caso, pelo Diretor de Escola.

**Artigo 209** - Encerrando o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na secretaria da Escola ou no Departamento de Educação, podendo ser incinerados quando decorridos dois anos letivos, lavradas as atas competentes.

**Artigo 210** - O estabelecimento não é responsável pelo extravio, perda de objetos ou dinheiro dos alunos dentro ou fora dele.

**Artigo 211** - Os horários de trabalho do pessoal técnico e administrativo será fixado pelo Diretor de Escola, com as limitações impostas pela legislação trabalhista.

**Artigo 212** - As Escolas Municipais estimularão a participação dos alunos em campanhas e concurso de natureza cultural, científica e em competições desportivas, promovidas pelos poderes públicos ou por entidades particulares.

**Artigo 213** - A partir do 8º mês de gestação e durante quatro meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969.

**Artigo 214** - Os casos de moléstias transmissíveis serão imediatamente comunicados às autoridades sanitárias, para as providências necessárias.

**Artigo 215** - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, dentro das diretrizes estabelecidas pela administração do Sistema de Ensino, quando forem de sua competência, respeitada a legislação vigente.

**Artigo 216** - Incorporam-se a este Regimento Escolar Comum as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Artigo 217** - As alterações neste Regimento Escolar Comum serão submetidas à aprovação dos órgãos competentes e vigorarão a partir do ano letivo seguinte.

**Artigo 218** - Este Regimento Comum das escolas da Rede Municipal de Ensino de Mococa substitui o anteriormente aprovado em 05 de Junho de 2002 e entrará em vigor após sua aprovação e homologação pela autoridade competente.

Parecer do Conselho Municipal de Educação de Mococa.

Em 14 de Dezembro de 2009.

Presidente:

Relator:

Membros:

Aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em sessão plenária realizada em 14 de Dezembro de 2009 na sede do Conselho Municipal de Educação situado à Praça Marechal Deodoro, 44 Centro, Mococa-SP, conforme Livro Ata nº 2 do próprio C.M.E.